

ANEXO I

Considerando que a alimentação é um requisito de sobrevivência e bem-estar humanos, e um direito humano fundamental;

Recordando a Resolução 1/79, de 28 de Novembro de 1979, da Conferência da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO), instituindo o Dia Mundial da Alimentação (DMA), a ser observado, anualmente, a 16 de Outubro, no aniversário da Fundação da FAO, com, entre outros objectivos, o de aumentar a consciência pública sobre a natureza e as dimensões do problema mundial da insegurança alimentar, de longo prazo, de continuar a desenvolver o sentimento de solidariedade nacional e internacional para a luta contra a fome, a desnutrição e a pobreza, de encorajar maior atenção à produção agrícola em todos os países e de estimular maiores esforço nacionais, bilaterais, multilaterais e não-governamentais neste sentido, e de promover a transferência de ciência e tecnologia para países em desenvolvimento, particularmente em benefício do pequeno agricultor e do trabalhador sem terra;

Recordando, também, a Resolução 35/70, da Assembleia-Geral das Nações Unidas, de 5 de Dezembro de 1980, exortando os governos e organizações nacionais, regionais e internacionais a contribuírem, o mais possível, para a efectiva comemoração do Dia Mundial da Alimentação;

Recordando, ainda, a Resolução 3/ 97, da Conferência da FAO, de 17 de Novembro de 1997, sobre o lançamento, no âmbito do Dia Mundial da Alimentação, da iniciativa *TeleFood* para aumentar a sensibilidade do público para as questões subjacentes à segurança alimentar e para mobilizar o apoio público na luta contra a fome e a desnutrição no mundo;

Tendo em mente as declarações da Cimeira Mundial da Alimentação de 1996 e da Cimeira Mundial da Alimentação: cinco anos mais tarde, em 2002, recomendando e confirmando a meta de reduzir para metade o número de pessoas famintas no mundo até 2015, com o envolvimento de organizações da sociedade civil na luta contra a fome mundial, bem como a Declaração da recentemente concluída Conferência de Alto Nível sobre Segurança Alimentar Mundial, de Junho de 2008, durante a qual foi discutida a urgência de encontrar soluções adequadas para a crise alimentar mundial;

Tendo em vista a necessidade de envolver todos os sectores da sociedade civil, bem como de mobilizar todos recursos humanos, técnicos e financeiros para ajudar os países a cumprirem os seus compromissos nacionais de alcançarem segurança alimentar para todos;

Tomando em consideração a necessidade de a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) continuar a tomar acções estratégicas para impulsionar a sua imagem internacional, consolidando-a, reforçando as suas relações com as Nações Unidas e suas agências especializadas, bem como incentivando à participação da sociedade civil na CPLP, como indicado na Declaração da VII Conferência de Chefes

de Estado e de Governo da CPLP, realizada a 24 e 25 de Julho de 2008, em Lisboa, Portugal;

Referindo-se à Resolução sobre Segurança Alimentar da supracitada Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, congratulando-se com a Iniciativa da FAO sobre o Aumento dos Preços dos Alimentos (ISFP) e reafirmando a determinação dos Estados-membros da CPLP de continuarem a tomar medidas apropriadas que assegurem a segurança alimentar dos seus povos, em especial os segmentos mais vulneráveis da população, e de incentivarem a cooperação comunitária;

Reconhecendo o sucesso do Programa *TeleFood* que contribuiu, até ao momento, para a angariação de mais de \$25 milhões de dólares, exclusivamente utilizados para financiar mais de 2 700 projectos de pequena escala de combate a fome, em benefício das comunidades mais vulneráveis e de pessoas em mais de 130 países em desenvolvimento, incluindo a maioria dos CPLP países;

1. Insta cada Estado membro da CPLP a organizar, todos os anos, no âmbito do DMA e do seu tema anual, eventos *TeleFood* para sensibilização e angariação de fundos para o financiamento de projectos a nível das populações, por forma a impulsionar a luta contra a fome, a desnutrição e a pobreza a nível local e nacional, contribuindo, assim, para a consecução do objectivo da Cimeira Mundial da Alimentação e do 1º Objectivo de Desenvolvimento do Milénio de reduzir para metade, respectivamente em número e em proporção, as pessoas que sofrem de fome, até 2015;

2. Recomenda que as actividades centradas no Dia Mundial da Alimentação e no *TeleFood* deverão ser realizadas a nível local, provincial, nacional, regional e internacional, e deverão compreender eventos adequados a cada um desses níveis, incluindo as cerimónias, mostras, feiras, visitas, concursos, emissão de prémios e medalhas, programas especiais de televisão e rádio, seminários, concertos e outras actividades educacionais, culturais e desportivas, e que essas actividades deverão ser organizadas ou assistidas por entidades governamentais, instituições não governamentais, organismos internacionais e agências, parlamentos, universidades, escolas e grupos rurais, envolvendo a sociedade civil, com a possível participação de Embaixadores de Boa Vontade da FAO e celebridades de língua portuguesa, com o apoio da imprensa e dos meios de comunicação e a colaboração da FAO;

3. Recomenda também que essas actividades deverão ser auto-financiadas por organismos nacionais, regionais e autoridades internacionais, organizações não-governamentais, organismos, instituições e entidades financiadoras;

4. Recomenda, ainda, vivamente, tal como consagrado na Resolução 3 / 97 da FAO relativa ao *TeleFood*, que **todas** as receitas recolhidas através do recurso ao *TeleFood* deverão ser utilizadas **na sua totalidade**, no financiamento de projectos concretos da população, incluindo os estabelecidos no âmbito dos Programas Especiais e Nacionais de Segurança Alimentar (PESA / NPFS), para ajudar as famílias dos agricultores pobres dos países CPLP em desenvolvimento a produzirem os seus próprios alimentos;

5. Convida os países da CPLP organizadores do *TeleFood* a estabelecerem contactos com as representações locais da FAO ou Gabinetes de Informação, para garantirem o

sucesso na organização e coordenação de eventos *TeleFood*, em conformidade com as políticas, regras e procedimentos da FAO;

6. Solicita ao Secretário Executivo da CPLP que apresente um relatório anual sobre o progresso na implementação da presente Resolução.

Brasília, 4 de junho de 2009.